



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 698, DE 2022

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre a cooperação interfederativa nas ações de gerenciamento de riscos e de desastres e sobre regra para transferência dos recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2152022&filename=PL-698-2022



Página da matéria



Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre a cooperação interfederativa nas ações de gerenciamento de riscos e de desastres e sobre regra para transferência dos recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre a cooperação interfederativa nas ações de gerenciamento de riscos e de desastres e sobre regra para transferência dos recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

Art. 2º A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-B Os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, poderão atuar em regime de colaboração e cooperação interfederativa, para a execução de ações de prevenção, de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres, sua fiscalização e acompanhamento, bem como para prestação de contas dos recursos transferidos na forma desta Lei.

Parágrafo único. A cooperação interfederativa poderá ocorrer, entre outros, por meio dos seguintes mecanismos:

I - contratação de consórcios públicos;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2875425>

Avulso do PL 698/2022 [2 de 6]

2875425



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica; e

III - adoção de conselhos com a participação de representantes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil."

"Art. 3º-A

§ 3º Independentemente da conclusão do procedimento descrito no § 1º, a União e os Estados, no âmbito de suas competências, apoiarão os Municípios na efetivação das medidas previstas no § 2º e nas providências a serem incluídas no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, em especial a constante do inciso VII do § 7º deste artigo.

....." (NR)

"Art. 8º

II - ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres em entes federados com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos nos termos do art. 3º desta Lei;

....." (NR)

"Art. 9º

§ 3º Observado o disposto no art. 1º-B desta Lei, as transferências a que se refere o § 1º



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2875425>

Avulso do PL 698/2022 [3 de 6]

2875425



CÂMARA DOS DEPUTADOS

deste artigo observarão os critérios e os procedimentos previstos em regulamento.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2875425>

Avulso do PL 698/2022 [4 de 6]

2875425



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 61/2025/PS-GSE

Apresentação: 08/05/2025 12:04:40.513 - Mesa

DOC n.426/2025

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 698, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre a cooperação interfederativa nas ações de gerenciamento de riscos e de desastres e sobre regra para transferência dos recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap)”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 698/2022 [5 de 6]



* C D 2 5 9 9 2 5 0 8 5 8 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010 - LEI-12340-2010-12-01 - 12340/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12340>

- Lei nº 12.608, de 10 de Abril de 2012 - LEI-12608-2012-04-10 - 12608/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12608>